

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14 / 12 / 2021  
ANTONIO ROCHA



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Agropecuária Jayoro Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Zona Rural, Presidente Figueiredo - AM

**CNPJ/CPF:** 05.827.977/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.000-8

**FONE:** (92) 2121-1200

**FAX:** (92) 2121-1201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.1819

**PROCESSO Nº:** 0384/87V3

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 120, Ramal 14, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Ponto	Descrever local do ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	limite do imóvel	01° 56' 49,34"	60° 03' 45,18"
PROP-02	limite do imóvel	01° 56' 22,10"	60° 02' 44,49"
PROP-03	limite do imóvel	01° 56' 34,71"	60° 02' 38,45"
PROP-04	limite do imóvel	02° 56' 28,12"	59° 59' 13,11"
PROP-05	limite do imóvel	02° 56' 32,14"	59° 59' 15,19"
PROP-06	limite do imóvel	02° 43' 06,39"	59° 48' 36,97"
PROP-07	limite do imóvel	02° 42' 34,87"	59° 48' 37,68"
PROP-08	limite do imóvel	02° 55' 38,29"	59° 00' 03,03"

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO:**

Ponto	Descrever local do ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
01	agroindústria	01° 59' 20,71"	60° 08' 28,23"

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de cana-de-açúcar para produção de açúcar e álcool, em uma usina integrada com área útil de 33.648,29m².

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 742,89	Percentual de Reserva Legal (%) 80,46
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59.431,57	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5.340,89
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 3.303,87	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 47.822,22	ÁREA REMANESCENTE (HA) 6.268,45

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM 14 DEZ 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 284/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0384/87/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08;
10. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
11. Apresentar anualmente relatório de gerenciamento dos resíduos gerados pelo processo produtivo da agroindústria, incluindo as suas destinações, devidamente assinado por responsável técnico habilitado junto ao IPAAM;
12. Apresentar, no prazo de 90 dias, planta atualizada da agroindústria, incluindo do o setor produtivo, devidamente acompanhada das coordenadas geográficas de delimitação deste empreendimento, em SIRGAS 2000, em formato impresso e digital (incluindo os shapex da propriedade e empreendimento);
13. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo desta agroindústria, que devem atender aos padrões estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 008/90, apresentando anualmente o relatório das emissões atmosféricas com respectivo laudo assinado por laboratório licenciado junto ao IPAAM;
14. Apresentar Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (captação de água superficial ou subterrânea), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), no prazo de 90 dias.